



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1993

Em 06 / 06 / 25

EXPEDIENTE

Ofício nº 2137/2025/SG

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1200/2025 - DE ssb

Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 121/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 121/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 121/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

Resposta à Diligência da Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto sobre o Projeto de Lei nº 121/2025

Em resposta à solicitação encaminhada, a Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora apresenta informações relativas às medidas já adotadas no enfrentamento à evasão escolar, com base na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Termo de Pactuação de Ações Interinstitucionais Coordenadas, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais em 2021.

1. Monitoramento da infrequência e evasão escolar no município

A frequência dos estudantes da rede municipal é monitorada pela Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando (SMAE/DIAE). As unidades escolares devem encaminhar, até o dia 05 de cada mês, uma planilha com os nomes dos estudantes com infrequência injustificada ou em situação de evasão escolar. A partir desses dados, são adotadas ações de busca ativa, conforme os procedimentos pactuados com os órgãos da rede de proteção. Deste modo, caso as ações de busca ativa não garantam a regularidade da frequência escolar, ou o retorno/inserção escolar do estudante a situação é informada ao Conselho Tutelar, que além de implementar ações pedagógicas aos responsáveis, deve encaminhar ao Poder Judiciário o caso.

2. Ações já implementadas pela Secretaria de Educação

Desde 2021, a Secretaria mantém em vigência o Termo de Pactuação de Ações Interinstitucionais Coordenadas, que estabelece o fluxo de acompanhamento da infrequência escolar. O documento prevê:

- Ação inicial da escola junto à família e ao estudante;
- Encaminhamento à SMAE/DIAE, em caso de insucesso;
- Encaminhamento ao Conselho Tutelar pela Secretaria, após esgotadas as etapas anteriores.
- Notificação ao Ministério Público de Minas Gerais para apuração da situação de infrequência/evasão escolar.

Esse fluxo está em processo contínuo de informatização e visa garantir a atuação articulada dos setores envolvidos.

Além disso, a Secretaria promove ações de busca ativa, com apoio da rede socioassistencial, quando necessário. Tais ações seguem os preceitos do ECA (art. 136) e da Política Nacional de Assistência Social, em que a frequência escolar é uma das principais condicionalidades para recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, assegurando o direito à educação de crianças e adolescentes.

3. Compatibilidade com o Projeto de Lei nº 121/2025

As medidas previstas no Projeto de Lei já são, em sua maioria, executadas pela Secretaria. Entre elas: o monitoramento sistemático da frequência, o acionamento do Conselho Tutelar, a realização de visitas domiciliares e o trabalho conjunto com outros órgãos públicos. A criação de instância coordenadora e de comitês intersetoriais, prevista no projeto, já encontra respaldo nas estruturas existentes, como a SMAE/DIAE e os grupos técnicos formados com o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

Quanto às escolas privadas, destaca-se que o art. 56 do ECA já estabelece a obrigatoriedade de comunicação formal ao Conselho Tutelar em casos de evasão escolar. A Secretaria mantém diálogo com essas instituições para o cumprimento da legislação e a integração ao fluxo de proteção, quando pertinente.

4. Base legal das ações realizadas

As ações em curso estão fundamentadas nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, art. 205 – educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- LDB, art. 12 (VII e VIII) e art. 24 – controle da frequência escolar; (OBS: a Lei Federal nº 13.803/2019 alterou a LDB e obriga a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% do percentual permitido em lei)

- ECA, arts. 53 e 56 – direito à educação e dever de comunicação de evasão; art.70. - dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- Lei Estadual nº 15.455/2005 - estabelece normas para o cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece ações integradas para apurar a ausência do aluno (por cinco dias letivos consecutivos ou dez dias alternados no mês), prevendo ações para promover o imediato retorno e a regular frequência à escola;
- Termo de Pactuação de Ações Interinstitucionais Coordenadas celebrado com a finalidade de fomentar a regularização da frequência escolar insatisfatória e a reinserção na escola de crianças e adolescentes do município de Juiz de Fora/MG, para que concluam a educação básica na idade certa - 2021 – instrumento local de articulação interinstitucional (Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Superintendência Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e o Conselhos Tutelares de Juiz de Fora)
- Resolução Municipal nº 201/2021 - dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora, e estabelece as atribuições quanto à apuração e informação da frequência/evasão escolar;
- Resolução Municipal nº 26/2008 - estabelece normas e diretrizes para o sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino, e prevê ações para redução da infrequência escolar.

5. Encaminhamentos e responsabilidades

A Secretaria reforça que os casos de infrequência devem ser encaminhados à SMAE/DIAE, para que sejam promovidos esforços coletivos, na busca pela efetivação do direito à educação.

Desse modo, mensalmente (até o dia 05 de cada mês) deve ser enviado os dados de estudantes que estão em situação de infrequência, abandono e evasão escolar. Cabe destacar que nos casos em que ocorre exclusão escolar,

o Ministério Público promove esforços para mitigar esta situação, encontrando na Secretaria de Educação, parceria para estudo de casos e ações conjuntas.

O envio das informações de infrequência é parte do fluxo pactuado, assegurando o tratamento adequado de cada situação e a preservação dos protocolos definidos.

A Resolução 201/2021, Art. 18, estabelece como uma das competências específicas, da dimensão pedagógica, do diretor escolar: é *“7. Comunicar aos responsáveis, à Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar, respectivamente, e registrar os casos de estudantes infrequentes, evadidos e/ou em situação de vulnerabilidade social”*. O artigo 23 desta normativa aponta ainda como atribuição do cargo de coordenador pedagógico a tarefa de *“XIV - Repensar, contínua e coletivamente, a organização, as metodologias e as práticas pedagógicas mais adequadas à recuperação do rendimento escolar, à diminuição dos índices de reprovação, distorção idade/série, **infrequência e/ou evasão escolar, com o objetivo de garantir a permanência e continuidade dos estudos dos estudantes**”*. Esse profissional deve *“XXVI - Acompanhar a frequência dos estudantes e identificar, em conjunto com a direção e demais profissionais da escola, os casos que requerem encaminhamentos junto ao responsável, à Secretaria de Educação e aos órgãos de apoio”*, em conjunto com os professores regentes (art. 29, XV e XVI).

Devemos destacar que desde 2008, a Secretaria Municipal de Educação já determina ações para redução da infrequência escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, afirmando que *“Art. 21 É dever da escola zelar pela frequência dos alunos nos dias letivos e adotar os seguintes critérios em situação de constantes faltas injustificadas dos alunos menores de idade: I – Solicitar, por escrito, a presença de um dos responsáveis à escola quando a ausência do aluno ocorrer por 5 dias consecutivos ou por 10 dias alternados. II – Registrar o atendimento realizado no diário no campo reservado às ocorrências e na ficha individual do aluno. III – Após esgotadas todas as iniciativas internas de garantir a permanência do aluno na escola, informar, por escrito, ao Conselho Tutelar e quando necessário à Vara da Infância e da Juventude, a ausência do aluno às aulas. Parágrafo único: É de responsabilidade da escola **buscar alternativas e desenvolver atividades junto aos responsáveis pelos alunos, para garantir a sua frequência às aulas**”*.

As ações previstas no Projeto de Lei nº 121/2025 já estão contempladas nas práticas em curso, que se baseiam em marcos legais consolidados e em articulações institucionais em funcionamento.

A Secretaria segue comprometida com o enfrentamento à evasão escolar e permanece à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,